



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 3291/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6364/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O PROJETO "SÁUDE NOS BAIRROS".

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 6364/2022), apresentado pelo nobre Vereador Júnior Coruja, que “institui no Município de Petrópolis o “Projeto Saúde nos Bairros”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir no Município de Petrópolis o “Projeto Saúde nos Bairros”.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no município de Petrópolis o Programa Saúde nos Bairros, que disponibilizará profissionais da área de saúde, para prestar assistência médica e profissional à população dentro dos bairros do município. Trata-se de um sistema de orientação e prevenção de doenças por meio de acompanhamento médico profissional, com diversos serviços, tais como: avaliação nutricional, atualização de vacinas, realização de campanhas preventivas, orientações, etc. Tendo profissionais que visitem e acompanhem as famílias cadastradas no projeto, que certamente, ficarão menos preocupados e mais confiantes, já que, com o acompanhamento seus familiares não desenvolverão doenças mais graves, bem como impactar positivamente nas demandas de urgência junto a rede municipal de saúde. Com as visitas das equipes multidisciplinares nos Bairros, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos pais que, posteriormente, poderão repassá-las aos filhos(as), avós, vizinhos, entre outros, promovendo o bem estar social e a saúde coletiva, evitando o desenvolvimento de diversas doenças. Portanto, considerando a importância deste Projeto de Lei contamos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado”.

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, incisos I a XLI, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, NÃO há que se falar em vício formal de constitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser bastante significativa a proposição legislativa sob análise, visto que, este projeto proporcionará a qualidade de vida e amenizará a vulnerabilidade e os riscos à saúde que podem ser provocados por circunstâncias como: modo de vida, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais, e com isso, este acompanhamento médico próximo proporcionará um vínculo mais acessível principalmente para aqueles que deixam de ir à um atendimento médico por falta de recursos.

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Júnior Coruja, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 6364/2022.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do Projeto de Lei nº 6364/2022.

Sala das Comissões em 28 de Dezembro de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

Mauro PERALTA
DR. MAURO PERALTA
Vogal

DOMINGOS PROTETOR
Vogal